



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 250/2021**

Referenda o ato da Presidência que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 296/2019/TRT11, referente à aposentadoria do servidor Fantino Castro da Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 135/2021/SGPES/SIP, 645/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 328/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA- 936/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 97/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 296/2019, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor FANTINO CASTRO DA SILVA, em cumprimento ao Acórdão nº 11130/2021-TCU- 2ª Câmara(fl.s.89/93), o sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Diretor de Secretaria (CJ-03) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU; para que conste a seguinte redação: "Art.1º [...] III - para que conste a seguinte redação: "Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 2/10 (dois décimos) de cargo em comissão e função comissionada, assim discriminada: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Oficial Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e V - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão da rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) e 4/10 do cargo comissionado de Diretor de Secretaria (CJ-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor"; e determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 296/2019/TRT11, anteriormente publicada no DOU nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, páginas 95/96, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FANTINO CASTRO DA SILVA, com o vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 250/2021

*Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 2/10 (dois décimos) de cargo em comissão e função comissionada, assim discriminada: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Oficial Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; V - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão da rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) e 4/10 do cargo comissionado de Diretor de Secretaria (CJ-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região